

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS CÃES E GATOS DE**  
**RODEIO**

Capítulo I

**Da Denominação, Duração, Sede e Finalidades**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS CÃES E GATOS DE RODEIO, doravante denominada simplesmente "Associação", constituída em Assembleia Geral em 30/05/2023, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede na Rua Artur Pandini, nº 98, bairro Gávea, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina, CEP: 89136-000.

**Art. 3º** - A Associação terá por finalidades:

- I. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais, impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- II. Envidar esforços para assistência e proteção de animais abandonados;
- III. Contribuir para colocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, promovendo também feiras de adoção;
- IV. Realizar debates, feiras, eventos e campanhas educativas enfocando a guarda responsável, a proteção animal e os direitos universais dos animais;
- V. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o fornecimento de serviços médicos especializados em favor dos animais, inclusive facilitando o acesso a profissionais médicos veterinários e programas de castração;
- VI. Promoção da ética e da cidadania, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais, abandonados ou não, melhores condições de vida, apoiando atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento e adoção de animais necessitados;
- VII. Firmar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, bem como parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;
- VIII. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando a qualidade da saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes lar temporário, alimentação e saúde;
- IX. Estimular a criação e difusão pela internet, impressos, além de materiais de publicação e divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, na áreas de resgate e proteção animal;
- X. Pôr em prática outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.

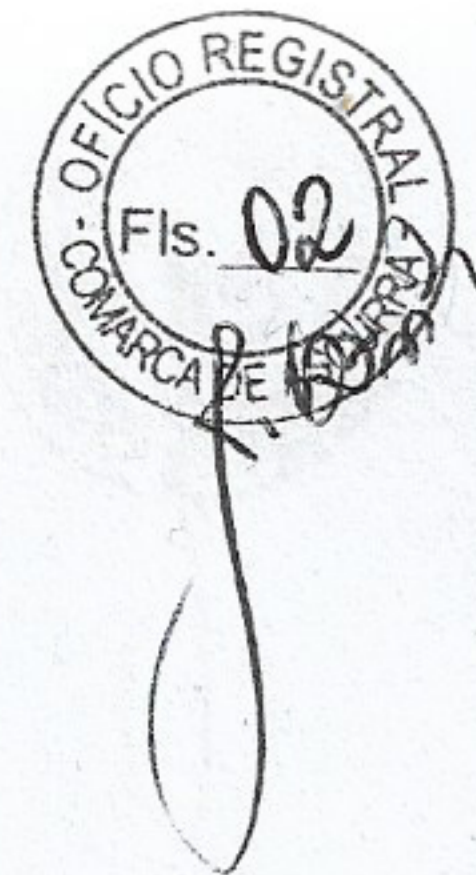
*Cristine Leuconi*

*Janeiro*

*[Signature]*

*Joselina V. Cruz*

*[Signature]*



**Parágrafo primeiro:** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas.

**Parágrafo segundo:** As atividades previstas no parágrafo anterior serão financiadas por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo primeiro:** A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo segundo:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação adotará práticas e gestão Administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## Capítulo II

### **Dos Associados – Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão**

**Art. 5º** - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, que poderão ser distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundador:** aquele associado que assinou a ata de constituição da Associação;
- II. **Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, convidada pela Diretoria que, com o prestígio de seu nome, impulsiona a Associação em direção à consecução de seus objetivos;
- III. **Contribuinte:** aquele associado que desejando auxiliar a causa de proteção aos animais, vierem a propor seu ingresso no quadro de associados, a fim de contribuírem regularmente com recursos para a consecução dos objetivos da Associação.

**Art. 6º** - Com exceção do Associado Honorário, os demais deverão contribuir com serviços e com uma mensalidade à Associação, cujo valor mínimo e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria.

**Art. 7º** - Podem ser admitidos como associados, todos os que se interessem pelos objetivos da Associação, através de requerimento próprio e após a aprovação da proposta pela Diretoria.

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

*Cristine Lucioni*

*Janice* 2

*(M. P. T.)*

*Juliana Ribeiro*

*J*



- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de todas as atividades sociais da Associação;
- IV. Fazer-se representar por procurador(a) nas Assembleias Gerais.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados para participar;
- IV. Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- V. Desempenhar os cargos diretivos para os quais foram eleitos;
- VI. Cumprir pontualmente suas obrigações sociais.

**Art. 10º** - Serão demitidos da Associação os associados que solicitarem – por escrito e a qualquer tempo – seu desligamento à Diretoria Executiva.

**Art. 11** – Serão excluídos do quadro social os associados, integrantes ou não da Diretoria Executiva, que cometerem faltas graves contra a Associação. São consideradas faltas graves:

- I. Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos da Associação;
- II. Aplicação irregular dos recursos da Associação;
- III. Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa contra a Associação, a algum dirigente ou associado;
- IV. Procedimentos que importem em descaso ou descrédito para com a Associação;
- V. Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível;
- VI. Deixar de contribuir com mensalidade ou com prestação de serviços.

**Art. 12** – Os Associados são passíveis das seguintes penalidades que poderão ser aplicadas pela Diretoria:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

**Art. 13** – Sempre será assegurado ao associado penalizado o direito à ampla defesa.

**Art. 14** – Será passível de advertência o associado que infringir quaisquer das disposições deste Estatuto, sendo esta efetuada por escrito após aprovação da maioria da Diretoria. Depois de notificado o infrator, este poderá apresentar defesa escrita em até 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação. A critério da Direção, em caso de reincidência, o associado será suspenso do quadro social, pelo período máximo de 90 (noventa dias), sem que possa participar de eventos, assembleias, votações, e nem mesmo representar a Associação em quaisquer circunstâncias.

**Art. 15** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

*Cristine Lucioni*

*fabricef*

*Vinicius R*

*Juliana V. Silva*



### Capítulo III Da Administração

**Art. 16** – A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

### Capítulo IV Da Assembleia Geral

**Art. 17** – A Assembleia Geral, é o órgão soberano da organização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

**Art. 18** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- VII. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- VIII. Destituir, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros que infringirem este Estatuto e/ou o Regimento Interno da Associação.

**Art. 19** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano – preferencialmente no mês de maio – para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A cada dois anos, além dos assuntos previstos neste artigo, a Assembleia Geral também deliberará sobre a eleição e posse dos novos membros na Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal.

**Art. 20** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

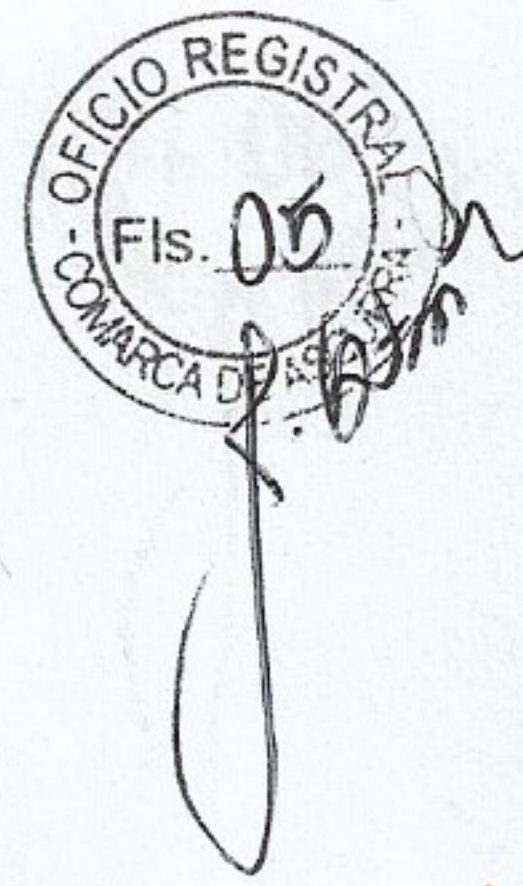
- I. Pelo Presidente;

*Cristine Lucioni*

*Fabricef*

*Vinícius*

*Felipe V. Silva*



- II. Por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados.

**Art. 21** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, ou redes sociais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 22** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples (50%, mais um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, em qualquer número de associados.

**Art. 23** – Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta seja a Reforma do Estatuto Social ou a Extinção da Associação, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e/ou maioria simples (50% mais um) em segunda convocação.

**Art. 24** – Cabe ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.

## Capítulo V Da Diretoria Executiva

**Art. 25** – A Diretoria Executiva será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Art. 26** – O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, revogável por renúncia, sendo permitida a reeleição de todos ou quaisquer de seus membros.

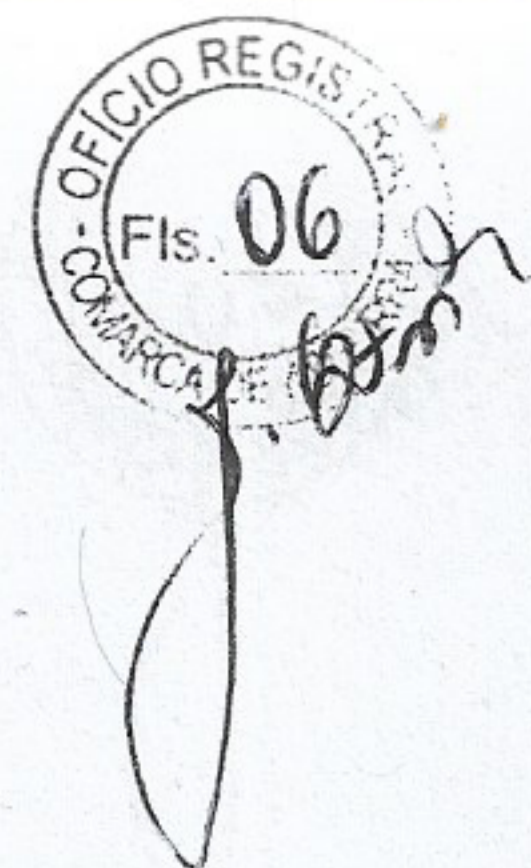
**Art. 27** – Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva os associados quites com suas obrigações.

**Art. 28** – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social e demais

*Cristine Locioni* *Fabiano* 5

*[Signature]* *Johannes Uchida*



normas em vigor.

**Art. 29** – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 03 (três) membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo:** O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia Geral para providências.

**Art. 30** – Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo da Diretoria Executiva, esta indicará um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago, desde que aprovado por Assembleia Geral.

**Art. 31** – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com o Tesoureiro.

**Art. 32** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente.

**Art. 33** – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência da Associação.

**Art. 34** – Compete ao Tesoureiro:

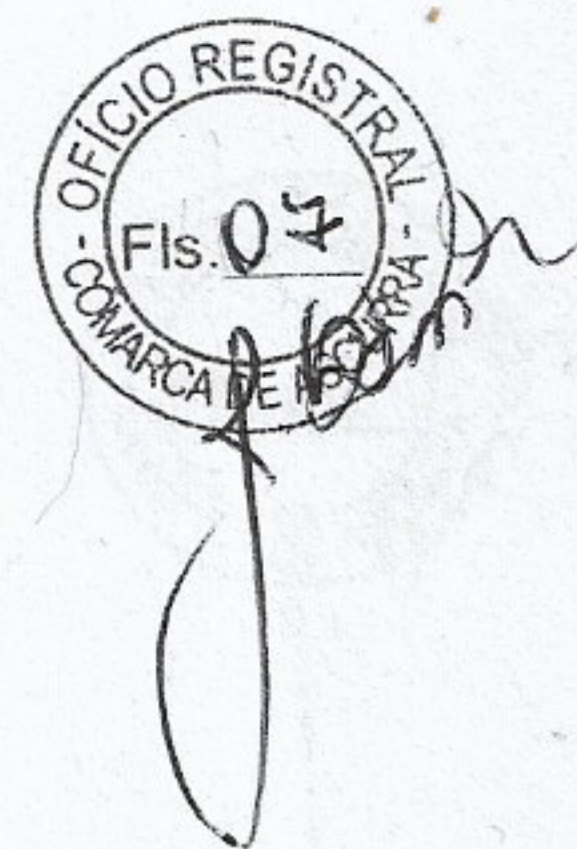
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- IV. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

*Cristinehuioni*

*Fabricef*

6

*Vanessa* *Joselina V. Lima*



## Capítulo VI Do Conselho Fiscal

**Art. 35** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e serão eleitos a partir da primeira Assembleia Geral.

**Art. 36** – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**Art. 37** – Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

**Art. 38** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

**Art. 39** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, com a finalidade de analisar e emitir o parecer sobre as contas do exercício encerrado, em data antecedente à Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 40** – As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** Durante as votações, em caso de empate, o membro de maior idade do Conselho Fiscal, fará o voto de desempate.

## Capítulo VII Do Patrimônio

**Art. 41** – O patrimônio da Associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 42** – No caso de dissolução e/ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição de finalidade pública dedicada à proteção de animais.

*Cristine Leuconi*

*Fabiano* 7

*[Signature]*

*[Signature]*



## Capítulo VIII Dos Recursos Financeiros

**Art. 43** – Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos através de:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa;
- VI. Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII. Recursos arrecadados em eventos, pedágios, rifas, campanhas, bazares, brechós e congêneres organizados pela Associação.

## Capítulo IX Da Prestação de Contas

**Art. 44** – A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto as fazendas federal, estadual e municipal, bem como com o FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

## Capítulo X Das Eleições

**Art. 45** – O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

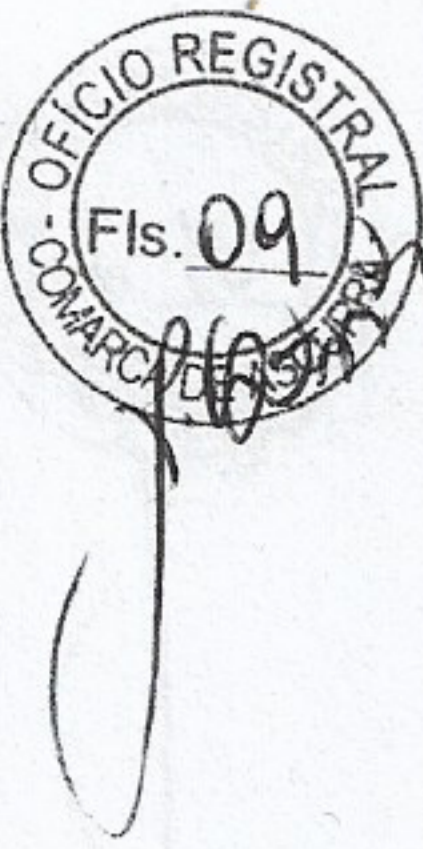
- I. A inscrição das chapas, com relação da nominata dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ocorrer junto a secretaria da Associação, no prazo limite e improrrogável de 48 (quarenta e oito horas) antes da data da eleição;
- II. A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos

*Cristinehuacini*

*Janiel*<sup>8</sup>

*[Signature]*

*Jadeline Uscell*



- inscritos;
- III. Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição;
  - IV. Um mesmo associado não poderá integrar chapas diversas;
  - V. Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, não sendo permitido o voto por procuração particular ou pública.

**Art. 46** – O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

- I. O Presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes;
- II. O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas;
- III. Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente;
- IV. Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Presidente for o associado que possuir maior idade.
- V. Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato;
- VI. Será considerada vencedora a chapa do candidato a Presidente que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar;
- VII. No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos neste artigo, pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

**Art. 47** – A posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação.

## Capítulo XI Das Disposições Gerais

**Art. 48** – Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação:

- I. Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os

*Cristine Nicconi*  
*Fabricef*

*Um Rato*  
*José V. Silva*

- objetivos previstos neste estatuto;
- II. Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 — Lei da Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira.

**Art. 49** – A Associação será dissolvida e/ou extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por maioria simples (50% mais um) dos associados, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 50** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

**Art. 51** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 52** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 53** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Rodeio/SC, 30 de maio de 2023.



*Vanessa Pricila Pisetta*  
Vanessa Pricila Pisetta  
Presidente



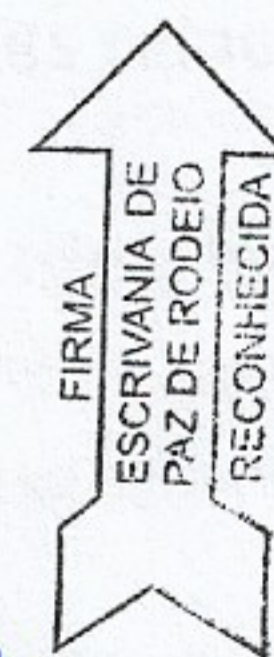
*Cristine Luciani*  
Cristine Luciani  
Vice-Presidente



*Jackeline Vanessa Kriek*  
Jackeline Vanessa Kriek  
Secretária



*Fabiele Joana Plotegher*  
Fabiele Joana Plotegher  
Tesoureira



Estado de Santa Catarina  
Município de Rodeio, Comarca de Ascurra  
Escrivania de Paz de Rodeio

TIZIANA PAPALEO KOELZER - Escrivã de Paz  
Rua Barão do Rio Branco, 488, sala 101, Glória, Rodeio - SC, 89138-000 - (47)  
3333-4870 - cartorlorodeio@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
JACKELINE VANESSA KRIECK (GTQ59113-J2XK) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

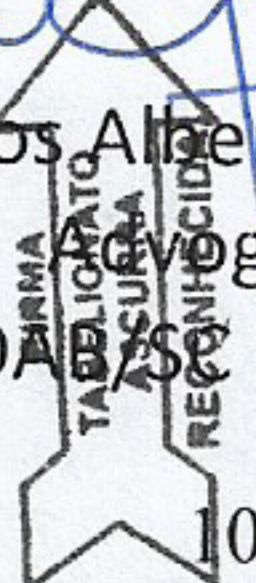
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,21 | FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo Nº 126137.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Rodeio, 22 de agosto de 2023

DANUSA CAROLINE POLIDORO - Escrivã de Paz Substituta



*Carlos Alberto Moser*  
Carlos Alberto Moser  
Advogado  
OAB/SC 16.898



Estado de Santa Catarina  
Município de Rodeio, Comarca de Ascurra  
Escrivania de Paz de Rodeio

TIZIANA PAPALEO KOELZER - Escrivã de Paz  
Rua Barão do Rio Branco, 488, sala 101, Glória, Rodeio - SC, 89138-000 - (47)  
3333-4870 - cartorlorodeio@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.  
VANESSA PRICILA PISETTA (GTQ59044-80M3) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,23 | ISS R\$ 0,21 | FRJ R\$ 0,96 | Total R\$ 5,40 | Recibo Nº 126091.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Rodeio - 21 de agosto de 2023

ERONITA SUELEN DA ROSA - Escrevente Autorizada

